

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

PROCESSO: 929184/2023

- **OBJETO:** Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) no Município de Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico - Apoio a Esgotamento Sanitário-PAC Sub Bacia 02 e 05, conforme Termo de Compromisso nº 0408724-88/2013 CAIXA/PMVG e a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades.
- **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):** Não
- **DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** Serviços Comuns
- **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço Por Lote Único
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:** Não
- **ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP:** Não
- **RESERVA DE COTA ME/EPP:** Não
- **DA FORMA DE FORNECIMENTO:** A presente licitação obedecerá ao regime de Execução Indireta – Empreitada por Global - quando se contrata a execução do serviço por preço certo e total, seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **DATA:** 26/12/2023
- **HORA:** 15h00min (horário de Brasília-DF)
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.bllcompras.org.br
- **PREGOEIRO:** Aline Arantes Correa, designada por meio da Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB, de 28 de julho de 2022.
- **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 294.712,55 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).
- **PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:** nº. 843/2023.

SUMÁRIO

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023	1
SUMÁRIO	2
1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
4. DO CREDENCIAMENTO	10
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	14
7. DA SESSÃO PÚBLICA	23
8. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO	27
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	32
10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	33
11. DO CONTRATO	34
12. DO PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	34
13. DA SUBCONTRATAÇÃO	34
14. DO REAJUSTE	36
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	37
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	38
17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	39
18. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	41
19. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	42
20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL	44
21. DO PAGAMENTO	44
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	45
23. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	47
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	48
25. DO FORO	50
26. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	50
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	51
ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS	80
ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA	82
ANEXO IV – MODELO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO	83
ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA	84
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE E DISPONIBILIDADE TÉCNICA	85
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO	86

1. PREÂMBULO

- 1.1.** O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, Por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato sendo representado pelo Secretário Luiz Celso de Moraes Oliveira, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO” – AMPLA CONCORRÊNCIA**, sob forma de fornecimento de uma só vez ou parceladamente, seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, consoante ao Art. 6º inciso VIII alínea “b” da Lei nº 8.666/93, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 36/2022/SMVO-GAB.
- 1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pelo Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 147 de 7 de agosto de 2014, Lei Complementar Federal nº 155 de 27 de outubro de 2016, Lei Municipal nº 3.515 de 08 de outubro de 2010, Decreto Municipal nº 54 de 13 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.
- 1.3.** Os interessados poderão retirar o **Edital e demais anexos**, na Comissão de Licitação da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das **08h00min às 12h00min**, oportunidade em que deverão fornecer *mídia digital ou outro dispositivo* que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb; ou pelo seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.
- 1.4.** Todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas nos sites www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br, razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-los obrigatoriamente.

1.5. DO HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Data da Realização	26/12/2023 às 15h00min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	26/12/2023 às 14h00min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	20/12/2023 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

1.5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).

1.5.2. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53, do Decreto 10.024/2019).

1.5.3. Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcado, ou de qualquer outra sessão pública (diligência, recursos, etc ...) referente a este processo a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

2. DO OBJETO E CUSTO ESTIMADO

2.1. Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) no Município de Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico - Apoio a Esgotamento Sanitário-PAC Sub Bacia 02 e 05, conforme Termo de Compromisso nº 0408724-88/2013 CAIXA/PMVG e a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	00034179	CONTRATAÇÃO EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL	SERVIÇO	01	R\$ 294.712,55	R\$ 294.712,55

Especificação: Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos sociais, de acordo com para executar as ações e atividades previstas no **Projeto de Trabalho Social** para a população localizada nos bairros: : A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José,

Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) em Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico – Apoio a Esgotamento Sanitário, conforme **Termo de Compromisso nº CR 0408.724-88/2013 CAIXA/PMVG**

VALOR TOTAL R\$ 294.712,55 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

2.3. OBJETIVOS

2.3.1.1. GERAL

2.3.1.1.1. Desenvolver um conjunto de atividades sociais para as famílias de caráter informativo, educativo e participativo, estimulando a organização, visando preparar a população para apropriação de benfeitoria e boa convivência com o meio ambiente para garantir a sustentabilidade do empreendimento dos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) e a sustentabilidade da intervenção.

2.3.1.2. ESPECÍFICOS

2.3.1.2.1. Elevar o nível de conhecimento e participação da população na ampliação do sistema de esgotamento sanitário;

2.3.1.2.2. Transmitir à população informações necessárias sobre a obra de esgotamento sanitário e a correta utilização do sistema de esgotos, garantindo a sua eficiência e sustentabilidade;

2.3.1.2.3. Disseminar noções de Educação Sanitária, Ambiental e Patrimonial gerando compromisso com a conservação e manutenção dos imóveis e equipamentos comunitários, incentivando a ações preventivas de saúde, sensibilização ambiental e a correta utilização e conservação dos espaços públicos coletivos e do meio ambiente;

2.3.1.2.4. Capacitar a comunidade atendida em habilidades que possam promover a geração de trabalho e renda, através de oficinas educativas e promoção de renda;

2.3.1.2.5. Atender escolas dentro da área de projeto, sensibilizando as crianças e adolescentes para as questões ambientais;

2.3.1.2.6. Articular parcerias com entidades governamentais e não governamentais e a viabilização de trabalhos em parcerias voltadas a saúde, saneamento e meio ambiente;

2.3.1.2.7. Avaliar sistematicamente o projeto ao longo de sua execução, a cada entrega dos relatórios mensais, conforme etapas do cronograma de atividades e avaliação final.

2.4. TABELA 01 – Valor do BDI do PTS

CUSTOS INDIRETOS (%)			TRIBUTOS (%)			LUCRO	TOTAL
Despesas operacionais e administrativas	Despesas financeiras	Imprevistos	CONFINs	PIS/PASEP	ISS (*)		
4,35	1,00	3,00	3,00	0,65	5,00	8,00	25,00

2.5. Do custo total estimado e dotações

2.5.1. O valor estimado total estimado é de **R\$ 294.712,55 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**. Os custos de todas as atividades sociais estão identificados e discriminados mês a mês na Planilha Orçamentária em anexo. O valor total estimado, referente aos serviços, foi obtido com base na pesquisa de preços, elaborados e aprovados pela Secretaria Municipal de Viação e Obras.

2.5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Viação e Obras, conforme a seguir:

ORIGEM DO RECURSO:

(x) Federal

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Execução do Projeto de Trabalho Social Saneamento Básico – Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário – SB02/SB05 – 1º Etapa.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1310	01700	4.4.90.39.00
1310	01500	4.4.90.39.00

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação, que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

3.2.1. Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019), não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, **representar mais de uma empresa nesta licitação**.

3.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 5 e 6 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).

3.2.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).

3.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e

3.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

3.3. A participação nesta licitação significa:

3.3.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital conhecem e, concordem plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.3.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.3.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento ou questionamento do edital. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.4. Não poderá participar desta licitação a empresa que:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 3.4.1. Empresas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.4.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.4.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.4.4. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.4.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 3.4.6. Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.4.7. Os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial **sem Plano de Recuperação aprovado judicialmente**, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que estejam sob suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com a Administração ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso III e IV da Lei 8666/93 de 1993 e suas alterações;
- 3.4.8. Empresa impedido de licitar nos moldes do artigo 7º da lei n. 10.520/02.
- 3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.4.11. Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

3.5. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

- 3.5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 3.5.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006:
 - I. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- II. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou, seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
 - IV. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
 - V. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
 - VI. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - VII. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - X. Constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - XI. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.5.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da habilitação, conforme descrito no item 6.6.1.2 do edital.**
- 3.5.3.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.**

- 3.5.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006).
- 3.5.5.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, desde que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de documentação tardia, conforme modelo no Anexo V ao Edital.
- 3.5.6.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.5.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.
- 3.5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 4.1.1.** A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados, **não podendo**, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, **representar mais de uma empresa nesta licitação**.
- 4.2.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante efetuadas em seu nome, assume como firmes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. (Art. 19, III, do Decreto nº. 10.024/2019).

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** a **PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, §3º do Decreto nº. 10.024/2019).

5.3. Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (Art. 26, §6º, do Decreto nº. 10.024/2019).

5.4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;

- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso

5.4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, e Não serão aceitas as descrições que contenham somente: “idem ao edital”, ou “conforme o edital”, ou outras deste gênero.

5.4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

5.4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.

5.4.5. Fica VEDADO ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.

5.4.6. A marca e o modelo deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo “MARCA PRÓPRIA”.

5.4.7. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

5.4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (Art. 26, §7º, do Decreto nº. 10.024/2019).

5.5. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

5.5.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **juntamente** com a proposta os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).

5.5.2. As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.

5.5.3. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

- a) O “Selo Digital” para os documentos autenticados em cartório digital.
- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
- c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.

5.5.4. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;

5.5.5. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.5.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. (Art. 16, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).

5.5.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

5.5.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo e, preferencialmente, forma numerada, sequencial e, salientando que:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.

5.5.9.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (Art. 26, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).

5.5.11. Os licitantes deverão encaminhar, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do SICAF.

6.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

6.1.1.1. Será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme os documentos exigidos no Edital e o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores.

6.1.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, no envelope de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

6.1.1.3. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão

apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.1.1.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.1.1.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC do SICAF, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.1.1.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

6.1.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no CRC (Certificado de Registro Cadastral) do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, o CRC deverá ser anexado no campo "Outros Documentos" da plataforma. (Art. 26, §2º do Decreto nº. 10.024/2019).

6.1.3. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, exigida no item 6.5 deste edital bem como as declarações do item 6.6.

6.2. Para as modalidades de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica **FACULTADO** a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o CRC e os atestados de qualificação técnica e declarações, ou dos documentos dos subitens a seguir.

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto;

6.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

6.3.3. No caso de Empresário Individual –EI – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 6.3.4.** No caso de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 6.3.5.** No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- 6.3.6.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 6.3.7.** No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.3.8.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- 6.3.9.** Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 6.4.2.** Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- 6.4.3.** Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, (**CNDT**) mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.4.4.** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- a)** A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.

- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

6.4.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

6.4.5.1. FEDERAL:

- a) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.5.2. ESTADUAL:

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

6.4.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

6.5.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

6.5.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

6.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

6.5.3.1. Para fins de atendimento do item **ANTERIOR**, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

6.5.3.1.1. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

- a) Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Extraídos do Livro Diário, devidamente autenticado, registrado e/ou protocolado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69);
- b) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Termo de Autenticação – Registro digital”.
- c) Todas as folhas do balanço e DRE, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

6.5.3.1.2. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Cópia da Publicação no Diário Oficial;
- b) Cópia da Publicação em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76).

6.5.3.1.3. Sociedade criada no exercício em curso

- a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

6.5.3.1.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

6.5.3.1.5. As empresas que estiveram inativas/sem movimento no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF).

6.5.3.2. Todas as folhas do balanço e DRE, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

6.5.3.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação desta peça.

6.5.3.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

6.5.3.5. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

6.5.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. A **Capacitação Técnica Operacional** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS ou Conselho competente, do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

6.6.2. **Qualificação Técnica Profissional** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.6.2.1. Relação nominal explícita dos profissionais, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela correta e regular prestação de serviço, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Quant.	Especialidade formação	Função	Exigências	Nome
01	Serviço Social	Responsável Técnico	Nível superior, com formação/especialidade em Serviço Social e experiência comprovada em execução de Projetos Sociais.	Nome

6.6.2.2. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS ou Conselho competente, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

6.6.2.3. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, Responsável técnico, com formação de nível superior em Serviço social com o devido registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS ou Conselho

competente, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de Projeto Social para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante no trabalho de:

- a) Execução de Projeto Social que tenham contemplado os eixos de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Acompanhamento e Gestão Social, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento Socioeconômico, que visem à promoção de novos hábitos, costumes e esclarecimento quanto aos processos de tarifação e suas normativas.

6.6.2.3.1. Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.6.2.4. A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico (s) relacionado neste Edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II - Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III - Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV - Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

6.6.2.5. Declaração formal do responsável técnico, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação, conforme modelo do **Anexo VI ao Edital**.

6.6.2.6. O(s) responsável (eis) técnico (s) pela execução do Projeto de Trabalho Social deverão ser Assistentes Sociais.

6.6.2.7. Nenhum Assistente Social, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

6.6.2.8. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Pública Municipal.

6.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.7.1. As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações.

6.7.1.1. Declarações, contendo as seguintes declarações expressas, conforme modelo do **Anexo III ao Edital**.

- a) **Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- b) **Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;
- c) **Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- d) **Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação;
- e) **Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação;
- f) **Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato;
- g) **Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal;

6.7.1.2. **A microempresa ou empresa de pequeno porte** que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

- a) **Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte** conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo do **Anexo IV ao Edital**.

b) **Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia**, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo do **Anexo V ao Edital**.

c) **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

6.7.1.3. A não apresentação de qualquer uma das declarações das alíneas a e b do item anterior configurará renúncia expressa e consciente aos benefícios da citada legislação, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

6.7.1.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6.7.2. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

6.7.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, será feito a confirmação através, do contrato social ou equivalente (dentro os subitens 6.2.2 a 6.2.8 deste edital), que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.7.4. Caso seja procurador, além dos subitens 6.2.1 e uma das opções dos itens 6.2.2 a 6.2.8, também deverá apresentar:

a) Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, juntamente com os documentos de identidade do sócio administrador e do procurador;

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro e ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.

7.2. Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

7.3.1. O Pregoeiro fara a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.3.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. (Art. 30, § 5º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.3.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.3.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.4.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29 do Decreto nº. 10.024/2019).

7.4.2. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance. (Art. 30 do Decreto nº. 10.024/2019).

7.4.3. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

7.4.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.4.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**. (Art. 30, §5º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.4.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. DO MODO DE DISPUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

7.5.1. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.5.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**. (Art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.5.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.5.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.5.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.5.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.6.1. Após a etapa de envio de lances de cada item, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. (Art. 36 do Decreto nº. 10.024/2019).

7.6.1.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. (Art. 37 do Decreto nº. 10.024/2019).

7.6.1.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, Parágrafo Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.6.2. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).

7.6.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. (Art. 45, §3º da Lei Complementar 123/2006).

7.6.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (Art. 45, II, da Lei Complementar 123/2006).

7.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Art. 45, III, da Lei Complementar 123/2006).

7.6.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 37, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.7. DA NEGOCIAÇÃO

7.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019).

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 36, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.7.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Art. 38, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

7.7.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.8. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

7.8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019).

7.8.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019).

8. DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO

8.1. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

8.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. (Art. 39, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.1.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

8.1.4. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. (Art. 17, VI, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.1.5. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

8.1.5.1. Proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço de referência (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.1.5.1.1. Considera-se inexequível a proposta que não se reveste de condições de ser cumprida, tanto pela condição das especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato

convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Art. 48, II, Lei 8.666/93).

8.1.5.2. Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

8.1.5.3. Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentarem oferta de serviço, produtos ou materiais e equipamentos que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.1.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (Art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.1.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. (Art. 43, § 4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.1.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. (Art. 4, XII, Lei nº. 10.520/2002).

8.2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.2.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.2.1.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.2.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.2.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2.2. Na hipótese de apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor. (Art. 43, §5º do Decreto nº. 10.024/2019).

8.2.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à empresa vencedora, se for o caso.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 8.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam ao contrato.
- 8.2.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Encerrada a etapa de lances e aceitabilidade das propostas, **o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação anexados no sistema**, sem prejuízo da exigência de posterior encaminhamento dos originais ou das cópias autenticadas dos mesmos a fins de diligência, caso julgue necessário.

8.3.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.3.2.1. SICAF

8.3.2.2. Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS mantido pelo Governo do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

8.3.2.3. Cadastro mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao>)

8.3.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.2.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3.2.6. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.3.2.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 8.3.2.4 8.3.2.5 e 8.3.2.6 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo Pregoeiro, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.3.7. Caso atendidas as condições de participação, o Pregoeiro procederá com a análise dos documentos de habilitação.

8.3.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas o mesmo prazo será concedido para envio da proposta, em formato digital, via sistema, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação. (Art. 43, §2º, do Decreto nº.10.024/2019).

8.3.8.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.3.9. Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida. (Art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019).

8.3.9.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas ou dos documentos de habilitação, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.3.10. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de

informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.

8.3.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, parágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019).

8.3.10.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.3.10.3. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.3.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em fase de diligências.

8.3.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Art. 43, §4º, Do Decreto nº. 10.024/2019).

8.3.13. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.3.13.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.3.14. O pregoeiro poderá encaminhar as propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, para serem analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

8.3.15. O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. (Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.3.16. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

8.3.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, salvo se ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es). (Art. 43, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.1.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do item 13.1., importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.1.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2. Uma vez admitido o recurso, os recorrentes terão prazo máximo de 3 (três) dias para apresentação da peça recursal. (Art. 44, §1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.2.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 44, §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

9.2.2. A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 9.3.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 9.4.** Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 9.6.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 9.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 9.8.** Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Comissão de Licitação da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Após decidido os recursos quando houver e declarado o vencedor do processo pelo Pregoeiro, o processo será encaminhado para análise e parecer final da Procuradoria Geral do Município, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:
- a)** Determinar a emenda de irregularidade sanável se houver, no processo licitatório.
 - b)** Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses, procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.
 - c)** Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos incisos anteriores no caso.
 - d)** Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 10.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, após o parecer da procuradoria Geral, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 10.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

11.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12. DO PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração e que atenda a Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 13.2.** A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato.
- 13.3.** Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.
- 13.4.** A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.
- 13.5.** A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:
- 13.5.1.** Relação dos serviços a serem subcontratadas, Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.
- 13.5.2.** Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;
- 13.5.3.** Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande.
- 13.6.** É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.
- 13.7.** Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.
- 13.8.** Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):
- a)** Que a empresa contratada é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
- b)** Cláusula especificando as parcelas dos serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;
- c)** Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas dos serviços efetivamente executadas pelas empresas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 13.9.** O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 13.10.** É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante.
- 13.11.** A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Edital e normas técnicas.
- 13.12.** A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CRESS ou outro órgão competente, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste Edital e seus anexos.
- 13.13.** Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.
- 13.14.** O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado.
- 13.15.** O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo.
- 13.16.** A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 13.17.** A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução dos serviços.
- 13.18.** Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, seguindo o Decreto Federal nº 1.054 de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto Federal nº 1.110 de 13 de abril de 1994, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aplicando-se a seguinte fórmula:

R = V (I - I_o), onde:

I_o

R = valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das condições estabelecidas neste Edital, as seguintes:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 15.1.1.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 15.1.2.** Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- 15.1.3.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 15.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas datas estipuladas no instrumento contratual;
- 15.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 15.1.6.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 15.1.7.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos Serviços;
- 15.1.8.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 15.1.9.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.1.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as condições e exigências em especial:

- 16.1.1.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;
- 16.1.2.** Manter, durante a execução do Contrato, profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

16.1.3. Prestar os serviços, conforme definido neste Edital, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.

16.1.4. Orientar seus profissionais, no sentido de:

16.1.4.1. Cumprir as normas de segurança, sob pena, de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

16.1.4.2. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;

16.1.4.3. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande (fiscalização), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

16.1.5. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os profissionais afastados devido ocorrência de eventuais ausências, por outros com o mesmo nível/perfil, devidamente comprovado, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido;

16.1.6. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.

16.1.7. A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

16.1.8. Elaborar materiais didáticos, informativos e outros conforme as orientações constantes no PTS, sendo obrigatórios os logotipos, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

16.1.9. Manter em sua posse, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos órgãos de controle do Município, do Estado e do Governo Federal, disponibilizando em arquivo digital para quaisquer auditorias.

16.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 17.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.
- 17.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.5.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 17.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.9.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.10.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 17.11.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 17.12.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.13.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.15.** A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores:
- 17.15.1.** Fiscal Principal: A servidora Wania Campos Oliveira, Matrícula sob nº 142.075, Assistente Social, CRESS 1728 - 20ª Região/MT.
- 17.15.2.** Fiscal Suplente: A servidora Andreлина Nunes da Silva, Matrícula sob nº 142.090, Assistente Social, CRESS 3928/D - 20ª Região/MT.

18. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1.** O PTS será executado com 2.322 famílias localizadas nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Monte Castelo, todos estão situados na zona urbana do município de Várzea Grande.
- 18.2. Jardim Costa Verde** Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado do bairro Santa Maria, São Jorge e Vitória Régia, o bairro Costa Verde é um dos maiores e mais populosos bairros de Várzea Grande. Próximo a centro de Várzea Grande, Centro Político Administrativo do Município e grandes mercados, o bairro é margeado pelas Avenidas de grande fluxo Alzira Santana e Júlio de Castilho.
- 18.3. Bairro São Jorge** Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado do bairro costa verde, São Gonçalo e Nova Era, o bairro São Jorge possui aproximadamente 17 ruas. Margeada pelas avenidas Alzira Santana – Principal, acesso ao bairro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 18.4. Bairro São José** Localizado região sul de Várzea Grande, próximo dos bairros Vitória Régia e 15 de maio, a região de abrangência da pesquisa, possui aproximadamente 8 ruas. Margeada pela avenida Leônicio Miranda– Principal, acesso ao bairro, rua a Alegria e rua Eunice Gonçalves da Silva.
- 18.5. Bairro Vitória Régia** Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado dos bairros Parque das Nações, Capela do Piçarrão e próximo ao Primavera, o bairro Vitória Régia possui aproximadamente 35 ruas. Margeada pelas avenidas Leônicio Lopes de Miranda e Avenida A – Principal, acesso ao bairro.
- 18.6. Bairro Monte Castelo** Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado dos bairros Primavera, capela do Pizarrão e Sayonara com aproximadamente 18 ruas. Margeada pela Avenida Leônicio Lopes de Miranda.
- 18.7. Santa Maria** Localizado ao lado do bairro Costa Verde, margeado pela Avenida Leoncio Lopes Miranda, “entrada” para o bairro, via de grande fluxo com passagem para outros bairros, o loteamento Santa Maria, possui uma área de 960.000 m², sendo cortado pelo córrego traira, está localizado na região sul de Várzea Grande, situado ao lado do bairro Costa Verde, ao leste do loteamento São Jorge. Tem como via principal a Avenida Leônicio Lopes de Miranda e Avenida Alzira Santana.

19. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1.** Para efetivação das ações propostas no projeto elegeu-se uma metodologia participativa, que garanta a comunidade pleno acesso as informações, espaço de discussão e participação nas tomadas de decisões, bem como a pactuação de interesses coletivos como forma de promover a mobilização e organização comunitária, através do conhecimento de sua realidade possibilitando refletir e encontrar alternativas de soluções sustentáveis para os problemas vivenciados. Bem como, buscar através das parcerias apoio para desenvolver soluções das demandas locais levantadas no diagnóstico.
- 19.2.** O trabalho social deverá ser executado a partir das atividades previstas no Projeto – PTS que tem o prazo previsto de 12(doze) meses, nas áreas beneficiadas pela ampliação do sistema de esgotamento sanitário, e estará vinculado à evolução do cronograma de obras físicas.

19.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 19.3.1.** Durante execução do PTS será priorizada metodologia dinâmica e participativa, na qual se concentra a aplicação de mobilização social e educação ambiental, por meio de técnicas de sensibilização. Os materiais, tais como, conteúdo de divulgação da mídia local, conteúdo da vinheta do carro de som, conteúdo dos panfletos e oficinas, informativos em geral etc., que forem elaborados para ser aplicado, ministrado ou distribuído nas atividades sociais, deverão ser submetidos com antecedência à análise da (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL que após aprovação, encaminhará para análise e

aprovação da Caixa. De forma que a contratada deverá observar o tempo necessário para que no momento da execução da atividade, o instrumento correspondente esteja pronto em condições de ser aplicado.

19.3.2. A empresa responsável pela execução do trabalho social deverá apresentar o Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das atividades. O Relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas mês a mês, acompanhado dos documentos de registros e sistematização das atividades formulário de avaliação e relatório de acompanhamento: lista de presença, atas, registros fotográficos, sinopses de palestras, fotocópias de ofícios encaminhados, modelos de convites e informativos, currículos de palestrantes e outros documentos que porventura sejam produzidos durante a realização das atividades, bem como prestação de contas das despesas.

19.3.3. Serão apresentados Relatórios Mensais, que deverão conter no mínimo:

- a) Identificação;
- b) Data;
- c) Assunto - apresentação do tema sobre o qual versa o documento;
- d) Contextualização – organização do assunto de forma cronológica contendo as descrições e interpretações das situações observadas;
- e) Proposta de encaminhamento – síntese da descrição apresentada com sugestões e/ou considerações;
- f) Anexos – documentos complementares ilustrativos ou comprobatórios.

19.3.4. Depois de protocolado na Secretaria de Viação e Obras, a (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL, irão analisar e verificar se:

- a) As atividades realizadas no período de referência estão compatíveis com as propostas no instrumento de planejamento para aquela etapa;
- b) As atividades desenvolvidas e seus resultados têm base nas metas estabelecidas no instrumento de planejamento;
- c) Foram apresentadas as justificativas para as atividades previstas e não realizadas, analisando sua pertinência;
- d) Foram apresentados os documentos de registro e sistematização de todas as atividades, com qualidade satisfatória;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- e) A pertinência das despesas realizadas no período de referência e sua compatibilidade com a composição de custos e o cronograma de desembolso aprovados no instrumento de planejamento;
- f) Consta no relatório a avaliação do desenvolvimento do instrumento de planejamento pela equipe técnica, e se o seu conteúdo é consistente;
- g) As pendências apontadas anteriormente foram atendidas.

19.3.5. Concluída a análise a técnica social da UEL, irá encaminhar o Relatório para análise/aprovação da Caixa, acompanhado do Parecer atestando que as atividades previstas foram devidamente executadas.

19.4. DA SEGURANÇA

- 19.4.1.** A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada e observadas as leis em vigor;
- 19.4.2.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 19.4.3.** Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do contrato, e aceitos pela fiscalização da Prefeitura;
- 19.4.4.** Responsabilidade Civil, inclusive em relação a terceiros;
- 19.4.5.** A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seguro coletivo contra acidentes de trabalho.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

- 20.1.** O prazo total do Projeto de Trabalho Social é de 12 (doze) meses.
- 20.2.** No caso de paralisação das obras, durante a fase de execução do projeto social, a empresa responsável deverá ser informada pelo proponente das providências cabíveis, de forma que os trabalhos sociais e engenharia ocorram simultaneamente.
- 20.3.** Após a conclusão do Certame Licitatório, o mesmo será enviado para apreciação do agente financeiro que, em aprovando-o, fará a autorização de início dos serviços.

21. DO PAGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 21.1.** Os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social, deverão ser elaborados pela empresa contratada para execução, mês a mês, depois de expedida a ordem de serviço. Eles deverão ser protocolados na Secretaria de Viação e Obras – Setor da UEL, até o quinto dia útil do mês subsequente da atividade realizada, para análise/aprovação.
- 21.2.** Concluída a análise, a Prefeitura de Várzea Grande tem até o décimo dia útil do mês para fazer o encaminhamento do Relatório acompanhado do Parecer atestando os serviços para análise/aprovação do agente financeiro Caixa Econômica Federal.
- 21.3.** Em caso de aprovação, o agente financeiro irá emitir o Parecer favorável, autorizando o pagamento dos serviços medidos a empresa contratada. Mas se, ao contrário, o Parecer for desfavorável, o agente financeiro não irá autorizar o pagamento, até que haja solução das pendências. Neste caso a técnica social da Prefeitura de Várzea Grande irá notificar a contratada, encaminhando o Parecer desfavorável, para sanar as pendências. De forma que existe um lapso de tempo para a liberação de pagamento, que fica entre a entrega do Relatório da contratada, até Parecer favorável do agente financeiro autorizando o pagamento.
- 21.4.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação pela CAIXA, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o objeto da operação Programa Saneamento Básico – Apoio a Esgotamento Sanitário clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa aceitas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.
- 21.5.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.
- 21.6.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 22.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. Apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. Não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. Cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
 - 22.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
 - 22.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 22.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.12.** A aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste Edital será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande.
- 22.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I - Termo de Referência.

23. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 23.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 23.1.1.** As impugnação ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "licita.pmvg@gmail.com", devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 23.2.** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 23.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração e serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 23.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 23.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 23.5.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 23.5.1.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. (Art. 22, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 23.6.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 21.1.
- 23.7.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº.10.520/02 e legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

- 24.1.1.** A autoridade competente poderá revogar ou Anular a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado
- 24.1.2.** Adiar a data da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- 24.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 24.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 24.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.8. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 24.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e quaisquer outros documentos exigidos.
- 24.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25. DO FORO

25.1. As partes elegem o foro de Várzea Grande - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

<u>ANEXO I</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>ANEXO II</u>	PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)
<u>ANEXO III</u>	DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (Modelo)
<u>ANEXO IV</u>	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Modelo)
<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (Modelo)
<u>ANEXO VI</u>	DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE E DISPONIBILIDADE TÉCNICA (Modelo)
<u>ANEXO VII</u>	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 19 de dezembro de 2023.

Luiz Celso de Moraes Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 23/2023

1. **SECRETARIA SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras

2. **SECRETÁRIO:** Luiz Celso Moraes de Oliveira

3. **NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 929184/2023

4. **NÚMERO DA CI DE ORIGEM Nº.** 1643/2023/SMVO/VG

DATA: 21/11/2023

5. DESCRIÇÕES DO OBJETO:

Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) no Município de Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico - Apoio a Esgotamento Sanitário-PAC Sub Bacia 02 e 05, conforme Termo de Compromisso nº 0408724-88/2013 CAIXA/PMVG e a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	00034179	CONTRATAÇÃO EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL	SERVIÇO	01	R\$ 294.712,55	R\$ 294.712,55

Especificação: Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos sociais, de acordo com para executar as ações e atividades previstas no **Projeto de Trabalho Social** para a população localizada nos bairros: : A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) em Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico – Apoio a Esgotamento Sanitário, conforme **Termo de Compromisso nº CR 0408.724-88/2013 CAIXA/PMVG**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

VALOR TOTAL R\$ 294.712,55 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

6.1. OBJETIVOS

6.1.1. GERAL

6.1.1.1. Desenvolver um conjunto de atividades sociais para as famílias de caráter informativo, educativo e participativo, estimulando a organização, visando preparar a população para apropriação de benfeitoria e boa convivência com o meio ambiente para garantir a sustentabilidade do empreendimento dos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) e a sustentabilidade da intervenção.

6.1.2. ESPECÍFICOS

6.1.2.1. Elevar o nível de conhecimento e participação da população na ampliação do sistema de esgotamento sanitário;

6.1.2.2. Transmitir à população informações necessárias sobre a obra de esgotamento sanitário e a correta utilização do sistema de esgotos, garantindo a sua eficiência e sustentabilidade;

6.1.2.3. Disseminar noções de Educação Sanitária, Ambiental e Patrimonial gerando compromisso com a conservação e manutenção dos imóveis e equipamentos comunitários, incentivando a ações preventivas de saúde, sensibilização ambiental e a correta utilização e conservação dos espaços públicos coletivos e do meio ambiente;

6.1.2.4. Capacitar a comunidade atendida em habilidades que possam promover a geração de trabalho e renda, através de oficinas educativas e promoção de renda;

6.1.2.5. Atender escolas dentro da área de projeto, sensibilizando as crianças e adolescentes para as questões ambientais;

6.1.2.6. Articular parcerias com entidades governamentais e não governamentais e a viabilização de trabalhos em parcerias voltadas a saúde, saneamento e meio ambiente;

6.1.2.7. Avaliar sistematicamente o projeto ao longo de sua execução, a cada entrega dos relatórios mensais, conforme etapas do cronograma de atividades e avaliação final.

7. CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor estimado totaliza a importância de global de **R\$ 294.712,55 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Doze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**. Os custos de todas as atividades sociais estão identificados e discriminados mês a mês na Planilha Orçamentária em anexo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

TABELA 01 – Valor do BDI do PTS

CUSTOS INDIRETOS (%)			TRIBUTOS (%)			LUCRO	TOTAL
Despesas operacionais e administrativas	Despesas financeiras	Imprevistos	CONFINs	PIS/PASEP	ISS (*)		
4,35	1,00	3,00	3,00	0,65	5,00	8,00	25,00

8. ORIGEM DO RECURSO:

(x) Próprio () Estadual (x) Federal () Convênio

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Execução do Projeto de Trabalho Social Saneamento Básico – Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário – SB02/SB05 – 1º Etapa.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
1310	01700	4.4.90.39.00
1310	01500	4.4.90.39.00

10. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- () Aquisição de materiais e bens comuns
() Aquisição de equipamento e materiais permanentes
(x) Serviços Comuns
() Serviços especializados
() Serviços técnicos
() Serviços Comuns de Engenharia

10.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

O Trabalho Social é responsabilidade do município de Várzea Grande e para realizar a execução das atividades do Projeto de Trabalho Social que se encontra elaborado e devidamente aprovado pela Caixa, fará a terceirização do serviço, através da contratação por meio de licitação, de empresa capacitada em execução de trabalhos técnicos sociais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

A execução do Projeto de Trabalho Social deve resultar numa comunidade que seja capaz de promover o exercício da participação e a inserção social, em articulação com as demais políticas públicas. A realização das atividades de trabalho social deve contribuir para a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

11. SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

() Concorrência

() Tomada de Preços

() Convite

() Concurso

() Leilão

(X) Pregão/ Eletrônico / Menor Preço por Lote Único/ Ampla Concorrência

11.1. JUSTIFICATIVA PARA MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO

De acordo com SÚMULA Nº 247 do TCU, é obrigatória a admissão da adjudicação por item nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação de itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No presente Certame optou-se por realizar a licitação em lote, menor preço por lote único, tendo em vista a necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que, embora os itens que compõe o lote sejam hipoteticamente divisíveis, trata-se de contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia, onde seria inviável que houvesse mais de uma empresa vencedora do objeto, pois tal fato traria dificuldades para administração no controle da realização da prestação dos serviços, haja vista que a divisão em lote segmentado por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos prestadores de serviços especializados em um segmento, possam oferecer maiores descontos na composição do preço de um lote, podendo propiciar o poder de negociação de compra pelo município. E ainda, quando os lotes são formulados de forma correta e eficiente, favorecem o sucesso da licitação, diminuindo o tempo e aumentando a flexibilidade da formação de preços pelas empresas participantes.

Entende-se que a separação dos itens por lote único no caso em apreço, permite a homogeneidade dos serviços, evitando que haja prejuízo ou comprometimento para o conjunto dos serviços que serão adquiridos

e, também, permitindo a multiplicação de oportunidades de concorrentes, a fim de que possibilitem encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados, em contratar com a Administração, permitindo que apenas uma empresa seja detentora do lote, pois quando da execução do serviço não necessitará contratar uma empresa para cada situação, podendo haver o comprometimento do conjunto e criar uma situação de desconforto, além do que, as empresas do ramo são capazes de executarem todos os serviços elencados em cada lote, não ocasionando restrições na concorrência, nem ferindo a competitividade na licitação por lote único.

11.2. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE RESERVA DE COTA DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV- a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”

No caso, em tela, a reserva de cota para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

O risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

Cabe acrescentar, por fim, a ressalva feita por Ronny Charles:

“Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 5ª edição. Salvador: JusPODIVM, 2013, p. 806.)

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

“Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”

Em síntese, realizar, o presente certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá apresentar prejuízos para Administração Pública. A não aplicação do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

12. REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação obedecerá ao regime de Execução Indireta – Empreitada por Global - quando se contrata a execução do serviço por preço certo e total, seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do SICAF.

13.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

13.1.1.1. Será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme os documentos exigidos no Edital e o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 e Decreto Municipal nº 86 de 03 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores.

13.1.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, no envelope de habilitação, a respectiva documentação atualizada.

13.1.1.3. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

13.1.1.3.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.1.1.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista no CRC do SICAF, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, que será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.1.1.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços a ser firmada, ou revogar a licitação.

13.1.2. A apresentação dos documentos para fins de cadastro não isenta a entrega do envelope contendo a documentação de habilitação em ocasião oportuna; sendo apresentado o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF em substituição aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, em validade e nele indicados, **exceto quanto aos Documentos de Qualificação Técnica e Complementares.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

13.1.3. As empresas, cadastradas deverão comprovar, ainda, todos os documentos do subitem 13.6 e 13.7.

13.2. Para a modalidade de Pregão seja na forma eletrônica ou presencial fica **FACULTADO** a obrigatoriedade, podendo a licitante apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) do SICAF, juntamente com os documentos de qualificação técnica e as declarações e demais documentos necessários, ou ainda, todos os documentos dos subitens a seguir.

13.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.3.1. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto;

13.3.2. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.3. No caso de **Empresário Individual –EI** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.4. No caso de **microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

13.3.5. No caso de **sociedade por ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.

13.3.6. No caso de **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

13.3.7. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira:** Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.8. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

13.4.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

13.4.3. Certidão de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, (**CNDT**) mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.4.4. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de Alvará de Funcionamento.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

13.4.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

13.4.5.1. FEDERAL:

- b) Certidão de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão de Tributos federais e quanto a Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação aos tributos federais expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.5.2. ESTADUAL:

- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, a Certidão Regularidade de Débito Fiscal (CND) expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.
- d) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

13.4.5.3. MUNICIPAL:

- c) Certidão de Regularidade de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

- d) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada).

13.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.5.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

13.5.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

13.5.2.1. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

- c) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;
- d) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

13.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

13.5.3.1. Para fins de atendimento do item **ANTERIOR**, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados da seguinte forma:

13.5.3.1.1. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):

- a) Apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) Extraídos do Livro Diário, devidamente autenticado, registrado e/ou protocolado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, devidamente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69);

- b) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Termo de Autenticação – Registro digital”.
- c) Todas as folhas do balanço e DRE, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação.

13.5.3.1.2. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Cópia da Publicação no Diário Oficial;
- b) Cópia da Publicação em jornal de grande circulação;
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº 6404/76).

13.5.3.1.3. Sociedade criada no exercício em curso

- a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

13.5.3.1.4. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

13.5.3.1.5. As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário) ou em um ou mais meses deste período, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF).

13.5.3.2. Todas as folhas do balanço e DRE, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

13.5.3.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. **Assim, para a presente licitação, é OBRIGATORIA a apresentação dos documentos de qualificação econômico-financeira.**

13.5.3.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.

13.5.3.5. Para fins de definição do “último exercício social”, será considerado, na data de abertura da sessão o prazo legal, fixado pelo Código Civil, art. 1.078.

13.5.3.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de contabilidade.

13.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.6.1. A Capacitação Técnica Operacional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.6.1.1. Registro / Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS ou Conselho competente, do local da sede da empresa, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

13.6.2. Qualificação Técnica Profissional será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.6.2.1. Relação nominal explícita dos profissionais, a serem alocados aos serviços objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela correta e regular prestação de serviço, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

Quant.	Especialidade formação	Função	Exigências	Nome
01	Serviço Social	Responsável Técnico	Nível superior, com formação/especialidade em Serviço Social e experiência comprovada em execução de Projetos Sociais.	Nome

13.6.2.2. Registro / Certidão de inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS ou Conselho competente, devidamente atualizada, com validade na data de sua apresentação.

13.6.2.3. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro de pessoal ou corpo diretivo, na data da licitação, Responsável técnico, com formação de nível superior em Serviço social com o devido registro no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS ou Conselho competente, que seja detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de Projeto Social para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas de direito privado, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante no trabalho de:

- b)** Execução de Projeto Social que tenham contemplado os eixos de Mobilização, Organização e Fortalecimento Social, Acompanhamento e Gestão Social, Educação Ambiental e Patrimonial, Desenvolvimento Socioeconômico, que visem à promoção de novos hábitos, costumes e esclarecimento quanto aos processos de tarifação e suas normativas.

13.6.2.3.1. Os atestados apresentados deverão estar de acordo com o artigo 30 § 1º Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.6.2.4. A comprovação do vínculo empregatício do (s) responsável (is) técnico (s) relacionado neste Termo de Referência, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Sócio:** cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II - Diretor:** cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III - Empregado da empresa:** cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV - Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.

13.6.2.5. Declaração formal do responsável técnico, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação.

13.6.2.6. O(s) responsável (eis) técnico (s) pela execução do Projeto de Trabalho Social deverão ser Assistentes Sociais.

13.6.2.7. Nenhum Assistente Social, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante.

13.6.2.8. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

equivalente ou superior, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, desde que a substituição seja aprovada pela Administração Pública Municipal.

13.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

13.7.1. As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações.

13.7.1.1. Declarações, contendo as seguintes declarações expressas, **em original ou assinado digitalmente.**

- h) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93.
- i) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento**, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande;
- j) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa**, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- k) Declaração atestando a Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação;
- l) Declaração que cumpre com todos os requisitos do edital** para sua habilitação;
- m) Declaração da licitante, sob penas do art. 299 do Código Penal**, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto no contrato;
- n) Declaração de ciência** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal;

13.7.2. Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

13.7.2.1. A confirmação será através dos documentos apresentados no item credenciamento do Edital, que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14. PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

14.1. A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração e que atenda a Lei Federal nº 8.666/1993.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

15.2. A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato.

15.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

15.4. A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.

15.5. A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

15.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas, Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.

15.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

15.5.3. Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande.

15.6. É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.

15.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.

15.8. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
- b) Cláusula especificando as parcelas dos serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;
- c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas dos serviços efetivamente executadas pelas empresas.

15.9. O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

15.10. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante.

15.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Termo de Referência e normas técnicas.

15.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CRESS ou outro órgão competente, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

15.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

15.14. O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado.

15.15. O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo.

15.16. A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

15.17. A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução dos serviços.

15.18. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, seguindo o Decreto Federal nº 1.054 de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto Federal nº 1.110 de 13 de abril de 1994, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aplicando-se a seguinte fórmula:

R = V (I - I_o), onde:

I_o

R = valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as condições e exigências em especial:

17.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

17.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos;

17.1.3. Prestar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.

17.1.4. Orientar seus profissionais, no sentido de:

17.1.4.1. Cumprir as normas de segurança, sob pena, de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

17.1.4.2. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;

17.1.4.3. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande (fiscalização), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17.1.5. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os profissionais afastados devido ocorrência de eventuais ausências, por outros com o mesmo nível/perfil, devidamente comprovado, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido;

17.1.6. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.

17.1.7. A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

17.1.8. Elaborar materiais didáticos, informativos e outros conforme as orientações constantes no PTS, sendo obrigatórios os logotipos, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

17.1.9. Manter em sua posse, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

Contratante, do Governo Federal e dos órgãos de controle do Município, do Estado e do Governo Federal, disponibilizando em arquivo digital para quaisquer auditorias.

17.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência, as seguintes:

18.1.1. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

18.1.2. Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

18.1.3. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

18.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas datas estipuladas no instrumento contratual;

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

18.1.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

18.1.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos Serviços;

18.1.8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

18.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

18.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

19.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

19.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.15. A fiscalização do futuro Contrato ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa as seguintes servidoras:

19.15.1. Fiscal Principal: A servidora Wania Campos Oliveira, Matrícula sob nº 142.075, Assistente Social, CRESS 1728 - 20ª Região/MT.

19.15.2. Fiscal Suplente: A servidora Andreлина Nunes da Silva, Matrícula sob nº 142.090, Assistente Social, CRESS 3928/D - 20ª Região/MT.

20. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O PTS será executado com 2.322 famílias localizadas nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Monte Castelo, todos estão situados na zona urbana do município de Várzea Grande.

20.2. Jardim Costa Verde Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado do bairro Santa Maria, São Jorge e Vitória Régia, o bairro Costa Verde é um dos maiores e mais populosos bairros de Várzea Grande. Próximo a centro de Várzea Grande, Centro Político Administrativo do Município e grandes mercados, o bairro é margeado pelas Avenidas de grande fluxo Alzira Santana e Júlio de Castilho.

20.3. Bairro São Jorge Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado do bairro costa verde, São Gonçalo e Nova Era, o bairro São Jorge possui aproximadamente 17 ruas. Margeada pelas avenidas Alzira Santana – Principal, acesso ao bairro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

20.4. Bairro São José Localizado região sul de Várzea Grande, próximo dos bairros Vitória Régia e 15 de maio, a região de abrangência da pesquisa, possui aproximadamente 8 ruas. Margeada pela avenida Leônicio Miranda– Principal, acesso ao bairro, rua a Alegria e rua Eunice Gonçalves da Silva.

20.5. Bairro Vitória Régia Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado dos bairros Parque das Nações, Capela do Piçarrão e próximo ao Primavera, o bairro Vitória Régia possui aproximadamente 35 ruas. Margeada pelas avenidas Leônicio Lopes de Miranda e Avenida A – Principal, acesso ao bairro.

20.6. Bairro Monte Castelo Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado dos bairros Primavera, capela do Pizarrão e Sayonara com aproximadamente 18 ruas. Margeada pela Avenida Leônicio Lopes de Miranda.

20.7. Santa Maria Localizado ao lado do bairro Costa Verde, margeado pela Avenida Leoncio Lopes Miranda, “entrada” para o bairro, via de grande fluxo com passagem para outros bairros, o loteamento Santa Maria, possui uma área de 960.000 m², sendo cortado pelo córrego traira, está localizado na região sul de Várzea Grande, situado ao lado do bairro Costa Verde, ao leste do loteamento São Jorge. Tem como via principal a Avenida Leônicio Lopes de Miranda e Avenida Alzira Santana.

21. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Para efetivação das ações propostas no projeto elegeu-se uma metodologia participativa, que garanta a comunidade pleno acesso as informações, espaço de discussão e participação nas tomadas de decisões, bem como a pactuação de interesses coletivos como forma de promover a mobilização e organização comunitária, através do conhecimento de sua realidade possibilitando refletir e encontrar alternativas de soluções sustentáveis para os problemas vivenciados. Bem como, buscar através das parcerias apoio para desenvolver soluções das demandas locais levantadas no diagnóstico.

21.2. O trabalho social deverá ser executado a partir das atividades previstas no Projeto – PTS que tem o prazo previsto de 12(doze) meses, nas áreas beneficiadas pela ampliação do sistema de esgotamento sanitário, e estará vinculado à evolução do cronograma de obras físicas.

21.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.3.1. Durante execução do PTS será priorizada metodologia dinâmica e participativa, na qual se concentra a aplicação de mobilização social e educação ambiental, por meio de técnicas de sensibilização. Os materiais, tais como, conteúdo de divulgação da mídia local, conteúdo da vinheta do carro de som, conteúdo dos panfletos e oficinas, informativos em geral etc., que forem elaborados para ser aplicado, ministrado ou distribuído nas atividades sociais, deverão ser submetidos com antecedência à análise da (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL que após aprovação, encaminhará para análise e aprovação da Caixa. De forma que a contratada deverá observar o tempo necessário para que no momento da execução da atividade, o instrumento correspondente esteja pronto em condições de ser aplicado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

21.3.2. A empresa responsável pela execução do trabalho social deverá apresentar o Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das atividades. O Relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas mês a mês, acompanhado dos documentos de registros e sistematização das atividades formulário de avaliação e relatório de acompanhamento: lista de presença, atas, registros fotográficos, sinopses de palestras, fotocópias de ofícios encaminhados, modelos de convites e informativos, currículos de palestrantes e outros documentos que porventura sejam produzidos durante a realização das atividades, bem como prestação de contas das despesas.

21.3.3. Serão apresentados Relatórios Mensais, que deverão conter no mínimo:

- g)** Identificação;
- h)** Data;
- i)** Assunto - apresentação do tema sobre o qual versa o documento;
- j)** Contextualização – organização do assunto de forma cronológica contendo as descrições e interpretações das situações observadas;
- k)** Proposta de encaminhamento – síntese da descrição apresentada com sugestões e/ou considerações;
- l)** Anexos – documentos complementares ilustrativos ou comprobatórios.

21.3.4. Depois de protocolado na Secretaria de Viação e Obras, a (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL, irão analisar e verificar se:

- h)** As atividades realizadas no período de referência estão compatíveis com as propostas no instrumento de planejamento para aquela etapa;
- i)** As atividades desenvolvidas e seus resultados têm base nas metas estabelecidas no instrumento de planejamento;
- j)** Foram apresentadas as justificativas para as atividades previstas e não realizadas, analisando sua pertinência;
- k)** Foram apresentados os documentos de registro e sistematização de todas as atividades, com qualidade satisfatória;
- l)** A pertinência das despesas realizadas no período de referência e sua compatibilidade com a composição de custos e o cronograma de desembolso aprovados no instrumento de planejamento;
- m)** Consta no relatório a avaliação do desenvolvimento do instrumento de planejamento pela equipe técnica, e se o seu conteúdo é consistente;

n) As pendências apontadas anteriormente foram atendidas.

21.3.5. Concluída a análise a técnica social da UEL, irá encaminhar o Relatório para análise/aprovação da Caixa, acompanhado do Parecer atestando que as atividades previstas foram devidamente executadas.

21.4. DA SEGURANÇA

21.4.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada e observadas as leis em vigor;

21.4.2. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

21.4.3. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do contrato, e aceitos pela fiscalização da Prefeitura;

21.4.4. Responsabilidade Civil, inclusive em relação a terceiros;

21.4.5. A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seguro coletivo contra acidentes de trabalho.

22. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

22.1. O prazo total do Projeto de Trabalho Social é de 12 (doze) meses.

22.2. No caso de paralisação das obras, durante a fase de execução do projeto social, a empresa responsável deverá ser informada pelo proponente das providências cabíveis, de forma que os trabalhos sociais e engenharia ocorram simultaneamente.

22.3. Após a conclusão do Certame Licitatório, o mesmo será enviado para apreciação do agente financeiro que, em aprovando-o, fará a autorização de início dos serviços.

23. PAGAMENTO

23.1. Os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social, deverão ser elaborados pela empresa contratada para execução, mês a mês, depois de expedida a ordem de serviço. Eles deverão ser protocolados na Secretaria de Viação e Obras – Setor da UEL, até o quinto dia útil do mês subsequente da atividade realizada, para análise/aprovação.

23.2. Concluída a análise, a Prefeitura de Várzea Grande tem até o décimo dia útil do mês para fazer o encaminhamento do Relatório acompanhado do Parecer atestando os serviços para análise/aprovação do agente financeiro Caixa Econômica Federal.

23.3. Em caso de aprovação, o agente financeiro irá emitir o Parecer favorável, autorizando o pagamento dos serviços medidos a empresa contratada. Mas se, ao contrário, o Parecer for desfavorável, o agente financeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

não irá autorizar o pagamento, até que haja solução das pendências. Neste caso a técnica social da Prefeitura de Várzea Grande irá notificar a contratada, encaminhando o Parecer desfavorável, para sanar as pendências. De forma que existe um lapso de tempo para a liberação de pagamento, que fica entre a entrega do Relatório da contratada, até Parecer favorável do agente financeiro autorizando o pagamento.

23.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação pela CAIXA, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o objeto da operação Programa Saneamento Básico – Apoio a Esgotamento Sanitário clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa aceitas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.

23.5. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

23.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Nos termos do nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

24.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

24.1.5. Cometer fraude fiscal.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

24.2.2. Multa de:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

24.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

24.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

24.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

24.2.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de subcontratação não autorizada pela Contratante.

24.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação) observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

24.2.2.6. 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

24.2.2.7. 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;

24.2.2.8. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;

24.2.2.9. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

24.2.2.10. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;

24.2.2.11. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

24.2.2.12. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

24.2.2.13. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

24.2.2.14. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/edital/contrato;

24.2.2.15. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigação prevista no Termo de Referência que não tenha penalidade específica;

24.2.2.16. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

24.2.4. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos.

24.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

24.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

24.3. As sanções previstas nos subitens 24.2.1, 24.2.3, 24.2.4 e 24.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

24.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

24.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

24.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

24.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

24.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

24.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

24.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.13. A aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste Termo de Referência será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande.

25. LOCAIS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- (x) Internet
- (x) Jornal Oficial da União – D.O.U
- (x) Jornal Oficial do Município - AMM
- (x) Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

26. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- a) Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades
- b) Manual de Instruções do Trabalho Social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.
- c) FERRÃO, Romário Gava. Metodologia Científica. 1º. Edição. UNILINHARES. Linhares – ES, 2003. 246p.
- d) Ministério do Meio Ambiente. Encontros e Caminhos: Formação de Educadores (as) Ambientais e Coletivos Educadores. Brasília. 2005. 361p.

Várzea Grande/MT, 24 de novembro de 2023.

Andreolina Nunes da Silva
Elaboradora do Termo de Referência
Assistente Social
CRESS 3928/D - 20ª Região/MT

DE ACORDO:

Manoel Tereza Pereira Dos Santos
Coordenador da UEL

Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Pregão Eletrônico N. ____/2023

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Declaramos que possuímos disponibilidade de meios e equipamentos mínimos para a execução dos trabalhos contratados, tais como: computadores, impressoras, data show, máquinas fotográficas, som, microfone e estrutura logística de escritório para subsidiar seus colaboradores.

No fornecimento dos produtos, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Edital e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Licitação SMVO/SMSPMU
Fls.: _____
ASS: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

RG _____

CPF _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Pregão Eletrônico N. ____/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Ser(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº.8.666/93:

- 1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.
- 2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.
- 3) Que a empresa não possui em seu quadro de empregados servidor público da ativa, ou dirigente do Município de Várzea Grande, exercendo funções de gerencia, chefia, assessoramento, administração ou tomada de decisão por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados
- 4) Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 8) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do presente certame, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

(Papel timbrado da empresa)

**ANEXO IV – MODELO REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO
E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Pregão Eletrônico N. ____/2023

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ com sede na
_____ (endereço completo), constituída na Junta
Comercial em ____ / ____ / ____, sob NIRE nº. _____ e inscrita no CNPJ
sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. ^a (a)
_____, portador (a) da Cédula de Identidade
nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins:

Que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, está apto a usufruir
do tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei
Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer **das hipóteses de exclusão
relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.**

Que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no
inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006,

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto
no respectivo Edital, no Art. 13 § 1º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de
falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação,
(CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do
art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Pregão Eletrônico N. ____/2023

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.ª(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____
_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
RG _____
CPF _____

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DA EQUIPE E DISPONIBILIDADE TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao Edital do Pregão Eletrônico N. ____/2023, indica os responsáveis abaixo para compor a equipe técnica que se responsabilizará pela correta e regular prestação de serviço.

1) Assistente Social – Responsável Técnico

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Nº CRESS: _____

O Responsável Técnico, supra indicado **DECLARA**, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

_____, ____ de _____ de 202__

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____

RG _____

CPF _____

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____

CRESS nº _____

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS**, representada por seu Secretário, o Senhor **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n. M774072-MG e inscrito no CPF n. 302.206.026-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ nº. ____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____**, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/202X**, decorrente de licitação na modalidade Pregão Eletrônico N. XX/201x, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial nº xx/202x, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº ---, no **Termo de Referência n. 23/2023 da Secretaria Municipal de Viação e Obras.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO N. 929184/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. DO OBJETO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

2.1.1. O objeto deste contrato é contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) no Município de Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico - Apoio a Esgotamento Sanitário-PAC Sub Bacia 02 e 05, conforme Termo de Compromisso nº 0408724-88/2013 CAIXA/PMVG e a Portaria nº 464/2018 do Ministério das Cidades.

2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	CÓD. TCE	ESPECIFICAÇÃO	UND MED.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	00034179	CONTRATAÇÃO EMPRESA CAPACITADA EM EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL	SERVIÇO	01	R\$ xxxxx	R\$ xxxxx
Especificação: Contratação de empresa capacitada em prestação de serviços técnicos sociais, de acordo com para executar as ações e atividades previstas no Projeto de Trabalho Social para a população localizada nos bairros: : A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Primavera (Monte Castelo) em Várzea Grande/MT, através do Programa Saneamento Básico – Apoio a Esgotamento Sanitário, conforme Termo de Compromisso nº CR 0408.724-88/2013 CAIXA/PMVG						
VALOR TOTAL R\$ xxxxxxxx						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$**

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que se constatem condições vantajosas para a Administração e que atenda a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais foi exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica operacional para fins de comprovação de execução de serviços com características semelhantes.

5.2. A critério do MUNICÍPIO poderá a Contratada, sob o regime de responsabilidade solidária, subcontratar parte do serviço até o limite de 30% (trinta) por cento do valor global do contrato.

5.3. Somente será permitida a subcontratação de serviços, e não de mão de obra isolada.

5.4. A Contratada, ao solicitar a subcontratação deverá demonstrar e documentar que esta abrangerá, tão Somente, etapas dos serviços, e que a subcontratação reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará o principal do objeto por seus próprios meios, assumindo a responsabilidade integral pela qualidade dos serviços contratados.

5.5. A empresa contratada deverá informar a subcontratação, previamente e por escrito à fiscalização do Contratante, e deverá apresentar as documentações a seguir relacionadas:

5.5.1. Relação dos serviços a serem subcontratadas, Comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem subcontratadas.

5.5.2. Comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada;

5.5.3. Declaração de que os diretores, responsáveis técnicos, sócios ou empregados da subcontratada não ocupam cargos comissionados da Prefeitura de Várzea Grande.

5.6. É vedada à licitante vencedora, durante a execução do contrato, subcontratar empresas as quais participaram desta licitação e que foram consideradas inabilitadas ou desclassificadas as propostas neste certame.

5.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada, mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos, com a ciência formal da fiscalização do Município.

5.8. Deverá constar no contrato, a ser firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):

a) Que a empresa contratada é a única responsável por todas os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;

b) Cláusula especificando as parcelas dos serviços subcontratados discriminando suas quantidades e cronograma;

c) Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, pela fiscalização do Município ora contratante, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas dos serviços efetivamente executadas pelas empresas.

5.9. O contrato a ser firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à fiscalização do Contratante, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

5.10. É causa de rescisão contratual e aplicação de penalidades, a subcontratação sem a ciência escrita do Contratante.

5.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho, conforme disposto no presente Termo de Referência e normas técnicas.

5.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA ou CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

5.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução dos serviços subcontratados, o MUNICÍPIO poderá desautorizar a subcontratação.

5.14. O Contratante se reserva no direito de, após a contratação dos serviços, solicitar que a contratada forneça a lista de pessoal técnico e auxiliar da empresa, bem como de suas subcontratadas, para fins de

comprovação de suficiência por ele realizada e de determinar a substituição de membros da equipe que não esteja apresentando a qualificação e o rendimento desejado.

5.15. O Contratante se exime de quaisquer responsabilidades relativas à subcontratação, referentes a eventuais ações trabalhistas, decorrentes da subcontratação, inclusive caberá à Contratada assumir tal encargo.

5.16. A Contratada se compromete substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo-se o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

5.17. A Contratada é responsável pela padronização, compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade de todos os serviços subcontratados para execução dos serviços.

5.18. Não será admitida a cessão do contrato, salvo a hipótese de subcontratação cientificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve cumprir fielmente todas as condições e exigências em especial:

6.1.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

6.1.2. Manter, durante a execução do Contrato, profissional responsável técnico pela execução dos trabalhos;

6.1.3. Prestar os serviços, conforme definido neste Termo de Referência, com profissionais adequadamente capacitados, ou seja, com o conhecimento e experiência compatíveis com os serviços a serem realizados.

6.1.4. Orientar seus profissionais, no sentido de:

6.1.4.1. Cumprir as normas de segurança, sob pena, de incorrer nas sanções disciplinares e legais cabíveis;

6.1.4.2. Exercer controle de assiduidade e da pontualidade de seus profissionais;

6.1.4.3. Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande (fiscalização), sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.5. Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os profissionais afastados devido ocorrência de eventuais ausências, por outros com o mesmo nível/perfil, devidamente comprovado, de forma a não causar descontinuidade na prestação dos serviços, sem prejuízo do cronograma de trabalho estabelecido;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

6.1.6. Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.

6.1.7. A Contratada deverá manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.8. Elaborar materiais didáticos, informativos e outros conforme as orientações constantes no PTS, sendo obrigatórios os logotipos, do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

6.1.9. Manter em sua posse, todos os documentos comprobatórios da execução do contrato, em boa ordem, em local de fácil acesso, em bom estado de conservação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à disposição da Contratante, do Governo Federal e dos órgãos de controle do Município, do Estado e do Governo Federal, disponibilizando em arquivo digital para quaisquer auditorias.

6.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das condições estabelecidas neste Termo de Referência, as seguintes:

7.1.1. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

7.1.2. Solicitar à licitante vencedora e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução desta licitação e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.3. Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes do objeto contratual executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas datas estipuladas no instrumento contratual;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

7.1.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

7.1.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos Serviços;

7.1.8. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

7.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, providências necessárias aos ajustes para melhor execução dos serviços, assim como, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante especialmente designado, conforme prevê o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA –DO PAGAMENTO

8.1. Os Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social, deverão ser elaborados pela empresa contratada para execução, mês a mês, depois de expedida a ordem de serviço. Eles deverão ser protocolados na Secretaria de Viação e Obras – Setor da UEL, até o quinto dia útil do mês subsequente da atividade realizada, para análise/aprovação.

8.2. Concluída a análise, a Prefeitura de Várzea Grande tem até o décimo dia útil do mês para fazer o encaminhamento do Relatório acompanhado do Parecer atestando os serviços para análise/aprovação do agente financeiro Caixa Econômica Federal.

8.3. Em caso de aprovação, o agente financeiro irá emitir o Parecer favorável, autorizando o pagamento dos serviços medidos a empresa contratada. Mas se, ao contrário, o Parecer for desfavorável, o agente financeiro não irá autorizar o pagamento, até que haja solução das pendências. Neste caso a técnica social da Prefeitura de Várzea Grande irá notificar a contratada, encaminhando o Parecer desfavorável, para sanar as pendências. De forma que existe um lapso de tempo para a liberação de pagamento, que fica entre a entrega do Relatório da contratada, até Parecer favorável do agente financeiro autorizando o pagamento.

8.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação pela CAIXA, mediante emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o objeto da operação Programa Saneamento Básico – Apoio a Esgotamento Sanitário clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa aceitas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

8.5. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, seguindo o Decreto Federal nº 1.054 de 7 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto Federal nº 1.110 de 13 de abril de 1994, observado o disposto no artigo 3º e seu § 1º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, aplicando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0)$, onde:

I_0

R = valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato.

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. REGIME DE EXECUÇÃO

10.1.1. A presente licitação obedecerá ao regime de Execução Indireta – Empreitada por Global - quando se contrata a execução do serviço por preço certo e total, seguindo as condições e especificações constantes deste Termo, consoante ao Art. 6º inciso VIII alínea “a” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1. O PTS será executado com 2.322 famílias localizadas nos bairros: A-10 São Jorge, Jardim Costa Verde e Santa Maria, A-11 Parte do São José, Vitória Régia e A-12 Parte do São José, Vitória Régia e Monte Castelo, todos estão situados na zona urbana do município de Várzea Grande.

10.2.2. Jardim Costa Verde Localizada região sul de Várzea Grande, ao lado do bairro Santa Maria, São Jorge e Vitória Régia, o bairro Costa Verde é um dos maiores e mais populosos bairros de Várzea Grande. Próximo a centro de Várzea Grande, Centro Político Administrativo do Município e grandes mercados, o bairro é margeado pelas Avenidas de grande fluxo Alzira Santana e Júlio de Castilho.

10.2.3. Bairro São Jorge Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado do bairro costa verde, São Gonçalo e Nova Era, o bairro São Jorge possui aproximadamente 17 ruas. Margeada pelas avenidas Alzira Santana – Principal, acesso ao bairro.

10.2.4. Bairro São José Localizado região sul de Várzea Grande, próximo dos bairros Vitória Régia e 15 de maio, a região de abrangência da pesquisa, possui aproximadamente 8 ruas. Margeada pela avenida Leônicio Miranda– Principal, acesso ao bairro, rua a Alegria e rua Eunice Gonçalves da Silva.

10.2.5. Bairro Vitória Régia Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado dos bairros Parque das Nações, Capela do Piçarrão e próximo ao Primavera, o bairro Vitória Régia possui aproximadamente 35 ruas. Margeada pelas avenidas Leônicio Lopes de Miranda e Avenida A – Principal, acesso ao bairro.

10.2.6. Bairro Monte Castelo Localizado região sul de Várzea Grande, ao lado dos bairros Primavera, capela do Pizarrão e Sayonara com aproximadamente 18 ruas. Margeada pela Avenida Leônicio Lopes de Miranda.

10.2.7. Santa Maria Localizado ao lado do bairro Costa Verde, margeado pela Avenida Leoncio Lopes Miranda, “entrada” para o bairro, via de grande fluxo com passagem para outros bairros, o loteamento Santa Maria, possui uma área de 960.000 m², sendo cortado pelo córrego traira, está localizado na região sul de Várzea Grande, situado ao lado do bairro Costa Verde, ao leste do loteamento São Jorge. Tem como via principal a Avenida Leônicio Lopes de Miranda e Avenida Alzira Santana.

10.3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3.1. Para efetivação das ações propostas no projeto elegeu-se uma metodologia participativa, que garanta a comunidade pleno acesso às informações, espaço de discussão e participação nas tomadas de decisões, bem como a pactuação de interesses coletivos como forma de promover a mobilização e organização comunitária, através do conhecimento de sua realidade possibilitando refletir e encontrar alternativas de soluções sustentáveis para os problemas vivenciados. Bem como, buscar através das parcerias apoio para desenvolver soluções das demandas locais levantadas no diagnóstico.

10.3.2. O trabalho social deverá ser executado a partir das atividades previstas no Projeto – PTS que tem o prazo previsto de 12(doze) meses, nas áreas beneficiadas pela ampliação do sistema de esgotamento sanitário, e estará vinculado à evolução do cronograma de obras físicas.

10.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.4.1. Durante execução do PTS será priorizada metodologia dinâmica e participativa, na qual se concentra a aplicação de mobilização social e educação ambiental, por meio de técnicas de sensibilização. Os materiais, tais como, conteúdo de divulgação da mídia local, conteúdo da vinheta do carro de som, conteúdo dos panfletos e oficinas, informativos em geral etc., que forem elaborados para ser aplicado, ministrado ou distribuído nas atividades sociais, deverão ser submetidos com antecedência à análise da (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL que após aprovação, encaminhará para análise e aprovação da Caixa. De forma que a contratada deverá observar o tempo necessário para que no momento da execução da atividade, o instrumento correspondente esteja pronto em condições de ser aplicado.

10.4.2. A empresa responsável pela execução do trabalho social deverá apresentar o Relatório de Acompanhamento do Trabalho Social até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das atividades. O Relatório deverá conter a descrição das atividades realizadas mês a mês, acompanhado dos documentos de registros e sistematização das atividades formulário de avaliação e relatório de acompanhamento: lista de presença, atas, registros fotográficos, sinopses de palestras, fotocópias de ofícios encaminhados, modelos de convites e informativos, currículos de palestrantes e outros documentos que porventura sejam produzidos durante a realização das atividades, bem como prestação de contas das despesas.

10.4.3. Serão apresentados Relatórios Mensais, que deverão conter no mínimo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

- a) Identificação;
- b) Data;
- c) Assunto - apresentação do tema sobre o qual versa o documento;
- d) Contextualização – organização do assunto de forma cronológica contendo as descrições e interpretações das situações observadas;
- e) Proposta de encaminhamento – síntese da descrição apresentada com sugestões e/ou considerações;
- f) Anexos – documentos complementares ilustrativos ou comprobatórios.

10.4.4. Depois de protocolado na Secretaria de Viação e Obras, a (as) responsável (eis) técnica (as) social da UEL, irão analisar e verificar se:

- a) As atividades realizadas no período de referência estão compatíveis com as propostas no instrumento de planejamento para aquela etapa;
- b) As atividades desenvolvidas e seus resultados têm base nas metas estabelecidas no instrumento de planejamento;
- c) Foram apresentadas as justificativas para as atividades previstas e não realizadas, analisando sua pertinência;
- d) Foram apresentados os documentos de registro e sistematização de todas as atividades, com qualidade satisfatória;
- e) A pertinência das despesas realizadas no período de referência e sua compatibilidade com a composição de custos e o cronograma de desembolso aprovados no instrumento de planejamento;
- f) Consta no relatório a avaliação do desenvolvimento do instrumento de planejamento pela equipe técnica, e se o seu conteúdo é consistente;
- g) As pendências apontadas anteriormente foram atendidas.

10.4.5. Concluída a análise a técnica social da UEL, irá encaminhar o Relatório para análise/aprovação da Caixa, acompanhado do Parecer atestando que as atividades previstas foram devidamente executadas.

10.5. DA SEGURANÇA

10.5.1. A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da Contratada e observadas as leis em vigor;

10.5.2. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

10.5.3. Os serviços serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências do contrato, e aceitos pela fiscalização da Prefeitura;

10.5.4. Responsabilidade Civil, inclusive em relação a terceiros;

10.5.5. A Contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seguro coletivo contra acidentes de trabalho.

10.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL

10.6.1. O prazo total do Projeto de Trabalho Social é de 12 (doze) meses.

10.6.2. No caso de paralisação das obras, durante a fase de execução do projeto social, a empresa responsável deverá ser informada pelo proponente das providências cabíveis, de forma que os trabalhos sociais e engenharia ocorram simultaneamente.

10.6.3. Após a conclusão do Certame Licitatório, o mesmo será enviado para apreciação do agente financeiro que, em aprovando-o, fará a autorização de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

11.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. A fiscalização do Contrato dela, ficará a cargo da Secretaria de Viação e Obras que designa os seguintes servidores:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

11.15.1. Fiscal Principal: A servidora Wania Campos Oliveira, Matrícula sob nº 142.075, Assistente Social, CRESS 1728 - 20ª Região/MT.

11.15.2. Fiscal Suplente: A servidora Andreлина Nunes da Silva, Matrícula sob nº 142.090, Assistente Social, CRESS 3928/D - 20ª Região/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

A) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

13.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Nos termos do nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa de:

14.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, em caso de subcontratação não autorizada pela Contratante.

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação) observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

14.2.2.7. 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;

14.2.2.8. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;

14.2.2.9. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;

14.2.2.10. 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;

14.2.2.11. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

14.2.2.12. 0,8% (oito décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;

14.2.2.13. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;

14.2.2.14. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato por deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/edital/contrato;

14.2.2.15. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de obrigação prevista no Termo de Referência que não tenha penalidade específica;

14.2.2.16. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 23.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 90 (noventa dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13. A aplicação das sanções administrativas estabelecidas neste Termo de Referência será de competência da Secretaria Municipal de Viação de Obras do Município de Várzea Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 929184/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de xxx de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADA